



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

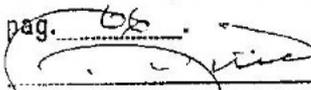
CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 556/94

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 434 DE
10/11/94 a 13/11/94

pag. 06


Procuradoria Geral do Município

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PRO-
GRAMA HABITACIONAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribui-
ções legais, aprovou, e eu, ROBSON LUÍZ
SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis públicos, constituídos pelos lotes denominados AI-1, AI-2 e AI-3, todos situados nesta Cidade, havidos pelas Matrículas nºs 2953, 2954 e 3947, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, com as metragens e confrontações constantes dos Mapas e Memoriais em anexo e partes integrantes desta Lei, para implantação do Projeto Habitacional Popular.

Artigo 2º - Os imóveis acima descritos e caracterizados serão subdivididos em quadras e estas em lotes, com áreas de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, que serão doados à população carente.

Artigo 3º - Somente fará jus ao Imóvel:

- Ocupante do lote, adquirido em sorteio promovido pela Secretaria de Saúde e Ação Social;
- As pessoas comprovadamente sem recursos financeiros e que tenham renda familiar inferior a cinco salários mínimos;
- As pessoas que se inscreverem para o Programa Habitacional.

Artigo 4º - A Secretaria de Saúde e Ação Social fará a seleção das pessoas agraciadas, seguindo os critérios aqui definidos e mediante as seguintes cláusulas resolutivas:

- Não vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma transferir o imóvel, pelo prazo de cinco anos;
- Não instalar no imóvel edificação que não seja residencial, não podendo esta ser usada para outros fins;
- Iniciar a construção no prazo máximo de um(01) ano.

Artigo 5º - As despesas com a lavratura e registro da escritura pública de doação ficam sob a responsabilidade dos donatários.

Parágrafo Único- O Imposto de Transmissão Inter-Vivos-ITBIM está isento do recolhimento por ocasião da transferência por doação.

Artigo 6º - Para se beneficiar com a doação o pretendo donatário deverá contribuir no período de 03 (três) anos com quantia equivalente a (10%) dez por cento do salário mínimo vigente no País revertendo essa verba para ampliação do Programa Habitacional e infra-estrutura do Projeto.

§ Único- O gerenciamento será feito pela Associação de Moradores dos futuros beneficiados e representantes indicados da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 556/94

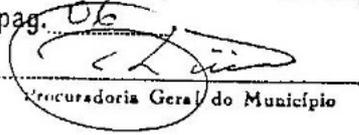
Artigo 7º - A infração ao disposto nesta Lei e/ou ao Contrato a ser firmado acarretará a perda do imóvel, revertendo o bem doado ao Patrimônio Municipal, independente de notificação e/ou ação judicial.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 434 DE

10/11/94 a 13/11/94

pag. 06


Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Em, 14 de setembro de 1.994.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal:

